



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.794 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº104/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
05.12.23
J. Mayer

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para dar cobertura às dotações constantes na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 - DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj:/Ativ: 2.081 - Manutenção e Realização de Eventos Depto Esportes e Lazer		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.2.081	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		50.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL.

CONVÊNIO Nº1167/2023 R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento **Socioeconômico** e Turístico.

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

a) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT;

b) Representante da Associação Comercial e Empresarial;

c) Representante do ISA;

d) Representante do IPAM;

e) Representante do Sindicato Rural de Canarana;

f) Representante do IPEAX.

g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

h) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER;

i) Representante da Associação de Desenvolvimento de Canarana – ADE-CAN.

(...)

Art. 2º Fica alterado o §o 2o, do artigo 6o, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de três (03) anos, permitida a recondução uma (01) vez, por igual período.

Art. 3º Fica alterado o artigo 8o, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto ao quórum para deliberação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O quórum mínimo, para deliberação no **COMDEMA**, será de meta-de mais um de seus membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.054 de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.796 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº105/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para dar cobertura a dotação conforme na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Proj./Ativ: 2.068 – Manutenção das Ações da Agricultura Familiar- Assentamentos e Aldeias
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
08.01.20.606.021.2.068
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 400.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO
400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO 1481/23 R\$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.795 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.795 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº103/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 166.930,00 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Proj./Ativ: 1.050 – Aquisição de Veículo e Obras de Infra-Estrutura
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
08.01.20.606.021.1.050
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
166.930,00
TOTAL SUPLEMENTADO
166.930,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO 1657/2023 R\$ 166.930,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.794 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.794 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº104/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Ar-

tigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para dar cobertura às dotações constantes na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj./Ativ: 2.081 – Manutenção e Realização de Eventos Depto Esportes e Lazer		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.2.081	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		50.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer – SECEL.

CONVÊNIO Nº1167/2023 R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO/DESAFIZAMENTO DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal de Canarana, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições e com base no art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, sumula 473 do STF, sumula 473 do STF, resolve **CANCELAR/DESAFIZAR** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023**, o qual tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por razões de interesse público devidamente justificados e anexados ao processo licitatório e pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo de cancelamento/desafazimento é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público.

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações, **ANULA-SE/CANCELA-SE**, pois, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023**.

Retornem-se os autos ao setor de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Canarana-MT, 05 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, por intermédio da Secretária Municipal – Sra. Andréia Cecatto, neste ato vem apresentar

suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

I – DO OBJETO:

Trata-se de justificativa de REVOGAÇÃO do processo licitatório nº 046/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023 que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação do serviço de licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos, a fim de atender as necessidades de tecnologia, gestão e processamento de informações do município, Câmara Municipal e PREVICAN, bem como para implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e.

Depois de todos os tramites legais e internos, e após a autozação da autoridade competente, foi autorizada a abertura do processo licitatório e o edital foi devidamente publicado no dia 24 de março de 2023 conforme documentos acostados aos autos, com realização prevista para o dia 06 de abril de 2023 às 13:30 hrs.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS:

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis Federais nºs 10.520/2022 e 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No dia 06/04/2023 conforme documentos anexos aos autos, apesar de outras empresas terem apresentados seus preços estimados, apenas a empresa a empresa STAF SISTEMAS LTDA se fez presente e mesmo com a solicitação do pregoeiro para que ofertasse melhores preços, o representante presente manteve apenas 01 (um) lance para cada lote licitado;

III – DAS RAZÕES DE REVOGAÇÃO:

De acordo com o termo de referência – anexo I do edital, o lote 01 (Prefeitura Municipal de Canarana) estava estimado no valor de R\$ 876.231,48 (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), o lote 02 (PREVICAN) estimado em R\$ 78.838,06 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos) e o lote 03 (CAMARA MUNICIPAL) estimado em R\$ 164.699,13 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos), ambos os lotes incluindo os serviços mensais acrescidos das implantações e a empresa diante de ser a única participante praticamente não ofertou desconto, ou seja, o valor global dos lotes ficou registrado em R\$ 1.119.718,67 (um milhão, cento e dezenove mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) e a empresa ofertou para os 03 (três) lotes o total de R\$ 1.080.820,31 (um milhão, oitenta mil, oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos), ou seja, desconto de apenas R\$ 38.898,36 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) o que representa um desconto de apenas 3,473940468%, fato que, caso houvesse concorrência automaticamente os valores seriam reduzidos;

Atualmente, vigora numerosas leis e decretos que fazem menção à eficiência como escopo na condução da coisa pública. Dentro deste contexto, inserem-se as Licitações Públicas nas quais se ânsia, sobretudo, a consecução da proposta mais vantajosa e a consideração do Princípio Constitucional da Isonomia.

A licitação pública "deve ser, além de garantidora da isonomia, instrumento para que a Administração selecione o melhor contratante, que lhe apresente proposta realmente vantajosa, quer quanto ao preço (economicidade), quer quanto à qualidade.[1]

A Lei nº 8.666/93 traz vários artigos que abordam a economicidade ou a proposta mais vantajosa. O artigo 3º salienta que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração". Ademais, há o inciso III do artigo 12, inciso IV do artigo 15 e os §§ 1º e 7º do artigo 23 da mesma Lei que corroboram com a ideia.

Ano 12 Nº 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 243

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 437, de 4 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.794 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº104/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para dar cobertura às dotações constantes na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL.

CONVÊNIO Nº1167/2023 R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.795 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº103/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 166.930,00 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO1657/2023 R\$ 166.930,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.797 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº106/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto à composição do Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por, no mínimo 11 e, no máximo, 15 membros, que serão escolhidos dentre os seguintes:

I - Do Poder Público: